DECRETO N. 23.722, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Regulamenta o calendário do Plano de Repasse Financeiro às Escolas Família Agrícola - EFA’s, para o exercício de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado, com fulcro na Lei nº 4.076, de 31 de maio de 2017, e considerando as disposições contidas no Anexo I da Portaria Interministerial nº 7, de 28 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 31 de dezembro de 2018, Edição: 250, Seção: 1, Página: 55,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica regulamentado o calendário do Plano de Repasse Financeiro às Associações Gestoras das Escolas Família Agrícola - EFA’s, para o exercício de 2019, conforme segue:

I - março: na 1ª parcela a ser paga será repassado o valor anual nacional por aluno, correspondente aos meses de janeiro e fevereiro;

II - abril: na 2ª parcela a ser paga será repassado o valor anual nacional por aluno estimado para o Estado de Rondônia, correspondente aos meses de março e abril;

III - junho: na 3ª parcela a ser paga será repassado o valor anual nacional por aluno, correspondente aos meses de maio e junho;

IV - agosto: na 4ª parcela a ser paga será repassado o valor anual nacional por aluno estimado para o Estado de Rondônia, correspondente aos meses de julho e agosto;

V - outubro: na 5ª parcela a ser paga será repassado o valor anual nacional por aluno, correspondente aos meses de setembro e outubro; e

VI - dezembro: na 6ª parcela a ser paga será repassado o valor anual nacional por aluno estimado para o Estado de Rondônia, devendo ser calculado o valor total anual, podendo este valor ser reajustado pelo setor de contabilidade, se houver a necessidade de ajustes financeiros, conforme a receita de recursos pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB no período, correspondente aos meses de novembro e dezembro.

Art. 2º. Somente será repassado o recurso financeiro às Associações Gestoras das EFA’s que atendam a todos os requisitos previstos na Lei nº 4.076, de 2017, e após a formalização do Termo de Adesão ao Plano de Repasse Financeiro às EFA’s.

Art. 3º. Será deduzido do valor total anual a ser repassado às Associações Gestoras das EFA’s, o custo com a cedência de profissionais pelo Poder Executivo, conforme estabelece o inciso II do artigo 4º da Lei nº 4.076, de 2017.

Art. 4º. Caberá à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC divulgar, semestralmente, o número de alunos a serem atendidos por escola, conforme dados enviados pelas EFA’s, constando, também, o valor do repasse, o nome da Unidade Escolar e o da respectiva Associação Gestora que estará recebendo o recurso, ficando indispensável que cada EFA mantenha seu cadastro junto ao Setor financeiro da SEDUC.

Art. 5º. A Associação Gestora da EFA deverá prestar contas dos recursos financeiros de acordo com o estabelecido na Lei nº 4.076, de 2017.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2019.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de março de 2019, 131º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador